



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 791/19

Acrescente-se o § 3º e § 4º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 791/19.

"Art. 5º - [...]

§ 3º – As empresas que comercializam esses equipamentos deverão estar cadastradas e seus profissionais autorizados pela empresa concessionária a prestarem esses serviços.

§ 4º – Na ausência de empresas cadastradas e na impossibilidade da empresa concessionária de instalar os dispositivos no prazo estabelecidos, a concessionária ficará obrigada a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei."

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019

JAIR DE GREGÓRIO
Vereador
Líder de Bancada Progressista
2º Vice-Presidente CMBH

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 18 / 11 / 2019
CL 638
Responsável pela distribuição

0000_018163-12/nov/19-13:14:42-00075-1